

## **Resumo do Parecer de Início – Vidros Planos Flotados Incolores**

No dia 19 de dezembro de 2019 a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 69, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessura de 2 a 19 mm, originárias da Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes, Estados Unidos da América e México.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 202,26/t, quando originário da Arábia Saudita; de US\$ 179,46/t a US\$ 392,55/t, quando originário da China; de US\$ 185,74/t, quando originário do Egito; de US\$ 83,40/t a US\$ 148,57/t, quando originário dos Emirados Árabes Unidos; de US\$ 97,01/t a US\$ 366,78/t, quando originário dos Estados Unidos da América; e de US\$ 0,00/t a US\$ 359,30/t, quando originário do México. A alíquota do imposto de importação vigente é de 10%.

Constatou-se a existência de indícios de retomada do dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em julho de 2019, pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO. A indústria doméstica é composta pelas empresas Cebrace Cristal Plano Ltda., Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. e Companhia Brasileira de Vidros Planos – CBVP (Vivix), que representam 85,5% da produção nacional de vidros planos flotados incolores.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.003640/2019-93 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico [decomdigital.mdic.gov.br](http://decomdigital.mdic.gov.br).

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.